

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2023-SECIPS

A Assistente Social da SECRETARIA DA CIDADANIA e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. **HILDA MARIA DE ARAÚJO**, CPF: **072.591.733-43**.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. **HILDA MARIA DE ARAÚJO**, CPF: **072.591.733-43**, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL do Município de Viçosa do Ceará, Sr. Antônio Rubens dos Santos Dias, em seu relatório:

“RELATÓRIO SOCIAL

NOME: Hilda Maria de Araújo

DATA DE NASC.: 15/05/1964

CPF: 072.591.733-43

ENDEREÇO ATUAL: Sítio Carvalho, Distrito Juá dos Vieiras

ENDEREÇO DA CASA PARA ALUGUEL SOCIAL: Sítio Carvalho, Distrito Juá dos Vieiras

PONTO DE REF: Próximo ao bar do verdão

NIS: 148267688

FONE:

1 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR

NOME	IDADE	PARENTESCO
JOSUÉ DA SILVA SANTOS	20 ANOS	ESPOSO

2- CONTEXTO SOCIOECONÔMICO

No dia 19 de abril foi realizada visita domiciliar à Hilda Maria de Araújo, residente no Sítio Carvalho.

Hilda mudou-se recentemente para o município de Viçosa do Ceará (cerca de 2 meses). Segundo ela, veio tentar reestabelecer a vida depois de uma relação conflituosa com seu ex-cônjuge. Hoje, Hilda juntamente com seu atual companheiro ocupam uma escola desativada, que fica localizada no Sítio Carvalho, oferecendo risco a integridade do casal, visto que o prédio apresenta péssimas condições de habitabilidade, com a presença de rachaduras, além da condição de insalubridade em que se encontra.

Apesar de a requerente juntamente com o companheiro possuírem parentes na região, e que de certa forma constituem como rede de apoio, há uma resistência por parte de ambos de tentarem se abrigar na casa de tais parentes, com justificativa de não quererem causar incômodo aos familiares.

Com relação aos aspectos socioeconômicos, Hilda é beneficiária do Programa Bolsa Família (valor R\$ 600,00). Seu companheiro trabalha de forma esporádica como

descarregador de caminhão, perfazendo uma renda mensal no valor de R\$ 600,00. Segundo ela, os gastos da família estão sumariamente comprometidos, principalmente com relação à alimentação, medicamentos, gás de cozinha e mantimentos da casa, visto que eles estão em processo de reconstrução de vida.

Durante a realização da visita, a usuária foi orientada sobre o benefício eventual, desde a concessão até o processo de renovação. O imóvel a ser alugado é situado na mesma localidade e segundo a usuária, a proprietária está ciente do trâmite relacionado ao aluguel social.

3 - PARECER E ENCAMINHAMENTOS

Baseado no quadro exposto, que tem as condições socioeconômicas supramencionadas, bem como a situação atual de moradia do casal, que também já foi elencada acima, este relatório tem como parecer a necessidade de concessão do benefício ALUGUEL SOCIAL.

Por fim, é importante informar que o ALUGUEL SOCIAL está em concordância com o que estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu art. 22:

"Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública"

Em âmbito municipal, está em concordância com a Lei N° 532 de 16 de fevereiro de 2009, que institui os benefícios eventuais no município de Viçosa do Ceará e com o Decreto Municipal de N° 027/2009 de 03 de março de 2009 que a concessão destes benefícios, prevê a possibilidade da prestação de assistência por meio de pagamento de aluguel temporário (Art. 10, Parágrafo Único, inciso III, alínea b)."

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades da Secretaria de Cidadania e Promoção Social em sua demanda para servir de abrigo para a Sra. HILDA MARIA DE ARAÚJO, CPF: 072.591.733-43, tem boa localização e está desocupado e disponível para ser locado.


JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Foi realizada uma pesquisa de preços, tendo o engenheiro civil procedido com a análise do imóvel, conforme laudo em anexo, constatando que o valor ofertado para locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica e os demais imóveis de sua categoria.

O preço cobrado para a locação do imóvel foi de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, estando compatível com o valor do mercado local.

Assim, diante do exposto, emito a presente declaração de dispensa a seguir:

Viçosa do Ceará-CE, 18 de julho de 2023.



fca. Adriana dos S. Silva
Assistente Social
CRESS-CE: 5755

FRANCISCA ADRIANA DOS SANTOS SILVA
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/CE Nº 5755